



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 92, DE 30 DE JUNHO DE 2010 (Projeto de Lei nº 105/2010)

“Dispõe sobre a reserva de imóveis de Programas Habitacionais de interesse social para Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

(Autor: Vereador *Valdecir Alves Pereira*)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Programas Habitacionais de interesse social a serem implantados no município, reservarão 10% (dez por cento) de seus imóveis, a serem destinados à servidores públicos municipais, nas condições que esta lei especifica.

Parágrafo único. A destinação a que se refere o “caput” deste artigo ocorrerá ainda que o Município atue em parceria com outro órgão ou entidade da Administração Pública de outra esfera de governo.

Art. 2º Poderão utilizar os benefícios desta lei, os servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como os servidores de Autarquias municipais e funcionários terceirizados que prestam serviços ao Município, que não sejam proprietários de nenhum outro imóvel residencial.

Art. 3º Terão preferência na aquisição os servidores públicos municipais em exercício há mais tempo, e em havendo empate, serão aplicados os critérios de maior idade, maior número de filhos menores ou incapazes, critério social do Ministério das Cidades e sorteio, nessa ordem.

Art. 4º Se o número de inscritos for inferior ao número de imóveis reservados, os imóveis remanescentes deixarão de subordinar-se aos critérios desta lei.

Art. 5º Para adequação desta lei, o inciso V do art. 2º da Lei nº 2.144, de 13 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Constituem beneficiários prioritários para projetos dos programas habitacionais pelo município de Hortolândia:

(...)

V - Servidores públicos municipais. (NR).

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.197, de 19 de dezembro de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 30 de junho de 2010


Edvan Campos de Albuquerque
Vice-Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 30 de junho de 2010


Andréia Regina Ferrarezi
Secretária da Câmara